



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Aprova as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação presenciais *Lato Sensu* da Universidade Federal da Bahia

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 23 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado em 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização) têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ter cunho profissional ou acadêmico.

Art. 2º O Curso de Especialização propõe-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em setores específicos do conhecimento.

Art. 3º O Curso de Aperfeiçoamento objetiva aprofundar conhecimentos ou melhorar técnicas de trabalho no campo restrito de uma especialidade.

Art. 4º O Curso de Atualização destina-se a renovar conhecimentos ou transmitir informações sobre novas realizações científicas, profissionais, tecnológicas, literárias e/ou artísticas em determinado campo do saber.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter caráter eventual ou permanente, podendo ainda estar vinculados a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, quando vinculados a programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu*, podem constituir módulos ou segmentos articulados desses programas/cursos.

CAPÍTULO II **DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização serão autorizados a funcionar por deliberação do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, a partir de projeto aprovado pela Congregação da Unidade Universitária proponente, bem como prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Extensão, conforme instruções do Anexo I.

Art. 7º A qualificação mínima exigida do corpo docente para atuar nos cursos referidos no artigo anterior é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência da qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com dois anos de experiência em áreas específicas do curso.

§ 2º Os casos de profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional que não atendam ao disposto no parágrafo anterior deverão ser explicitamente observados no projeto do curso e contar com a anuência explícita da Congregação.

§ 3º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

Art. 8º A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá ao Colegiado do respectivo curso ou programa.

Art. 9º A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá a um Colegiado constituído de:

I - representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares, preferencialmente entre os profissionais da UFBA;

II - representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não poderá ser inferior a 04 (quatro) nem superior a 10 (dez) membros.

Art. 10 A sessão de instalação do Colegiado do Curso antecederá seu início e será presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão sede, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice- Coordenador.

Parágrafo único. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início das atividades do Curso, o Coordenador deverá enviar à Pró-Reitoria de Extensão a relação de alunos

matriculados e uma cópia da Ata de instalação do Curso, informando também a data de início do mesmo.

Art. 11 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual não vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* terão mandato com duração igual à das atividades do curso.

Art. 12 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso permanente não vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13 As eleições subsequentes para membros do Colegiado, Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas de acordo com as normas para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis.

§ 3º Para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador é permitida apenas uma recondução.

Art. 14 São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- II - propor, aos Departamentos envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;
- III - promover o credenciamento de docentes, com titulação de Mestre ou superior, dos cursos *lato sensu* de caráter permanente e integrado com cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - propor à Congregação eventuais modificações ou reformulações do projeto do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e a Pró-Reitoria de Extensão;
- V - comunicar à Pró-Reitoria de Extensão e à Congregação quaisquer alterações no Colegiado do Curso;
- VI - eleger, no ato de sua instalação original, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão que sediar o curso;
- VII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos.

Parágrafo único. O Colegiado de um curso permanente tem como atribuições adicionais, quando se aplicar, as previstas nas Normas para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

III - representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

IV - elaborar, no(s) prazo(s) previsto(s), Relatório(s) Técnico-Acadêmico(s) do Curso que será(ão), conforme o Anexo II dessa resolução, submetido(s) à apreciação do Colegiado, da Congregação e da Pró-Reitoria de Extensão;

V - elaborar, no(s) prazo(s) previsto(s), Relatório(s) Administrativo-Financeiros(s) do Curso que será(ão), conforme o Anexo IV dessa resolução, submetido(s) à apreciação do Colegiado, da Congregação e da Pró-Reitoria de Extensão;

VI - no caso de curso permanente não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;

VII - submeter à Pró-Reitoria de Extensão o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 16 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 17 O funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser objeto de avaliação global por parte do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, tendo em vista propor diretrizes e procedimentos para melhorar a atuação da Universidade Federal da Bahia na área.

Art. 18 O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base:

I - em solicitação do Colegiado do Curso;

II - em recomendação da Pró-Reitoria de Extensão;

III - em deliberação própria.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 19 As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto ou no Regimento do Curso.

Art. 20 A matrícula será efetuada de acordo com o regulamento de matrícula da UFBA em vigor.

Art. 21 No ato de autorização de funcionamento de um curso será fixado o número máximo de vagas a serem oferecidas pelo mesmo.

Parágrafo único. A oferta de vagas, para cada nova turma de curso permanente, estará sujeita à autorização do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV **DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES**

Art. 22 As disciplinas dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou de meios didáticos equivalentes.

Parágrafo único. A adoção de outras formas de atividades ficará sujeita à natureza do curso, cujo projeto explicitará as razões de sua opção.

CAPÍTULO VI **DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO**

Art. 23 A carga horária mínima será de 360 (trezentos e sessenta) horas para os cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento e de 180 (cento e oitenta) horas para os cursos de Atualização, não se computando o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência do docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso individual, nos casos de cursos de Especialização.

Art. 24 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo os de Especialização ou Aperfeiçoamento o período de 4 (quatro) semestres consecutivos e os de Atualização o período de 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 25 Nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, pelo menos, 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do Curso.

CAPÍTULO VII **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 26 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:

- I - apuração da frequência às aulas ou atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser consideradas formas de avaliações adicionais ou em substituição à referida no inciso II, quando explicitadas na proposta do Curso.

Art. 27 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere no inciso II do artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta numa disciplina ou numa atividade o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na mesma.

§ 3º No Projeto ou no Regimento Interno do Curso poderão ser estabelecidas exigências adicionais com referência à média global de aprovação ou à frequência.

Art. 28 No atinente a cursos de Especialização, é obrigatória a elaboração e apresentação, pelo discente, de monografia ou trabalho de conclusão de curso individual, cuja nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VIII **DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Art. 29 O aluno que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no Projeto do Curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização fará jus ao certificado de conclusão.

CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 30 O provimento e a aplicação de recursos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como os critérios para remuneração de seus docentes são regidos pela legislação em vigor, específica para tais atividades na Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 31 A Pró-Reitoria de Extensão deverá promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, as modificações necessárias, inclusive nos formulários de Proposta e Relatório Administrativo-Financeiro de cursos, de modo a viabilizar a implantação das normas e rotinas estabelecidas nos Anexos desta Resolução.

Art. 32 Os Colegiados de Cursos de caráter permanente deverão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Resolução, os respectivos acréscimos ou modificações nos seus Regimentos Internos, no que se fizer necessário para adaptá-los a estas Normas.

Art. 33 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 34 As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de aprovação desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Aos alunos ingressos anteriormente a esta data serão aplicadas as disposições constantes das normas anteriores.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de fevereiro de 2011.

Francisco Lima Cruz Teixeira
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PROPOSTAS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA UFBA

Art. 1º No projeto de que trata o Art. 6º desta Resolução deverá, necessariamente, constar:

- I - objetivos, organização, regime de funcionamento, número de vagas e normas de seleção;
- II - estrutura curricular, com a relação das disciplinas, seu caráter obrigatório ou opcional, carga horária, creditação, ementas e programas aprovados pelas instâncias deliberativas dos Departamentos ou órgãos equivalentes da Universidade Federal da Bahia envolvidos;
- III - relação de professores ou profissionais responsáveis pelas atividades docentes, com os respectivos *curricula vitarum* e a comprovação da titulação acadêmica mais alta, exigências estas dispensáveis para os membros de corpo docente permanente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA;
- IV - anuência dos Departamentos ou dos órgãos de lotação quanto à participação de seu pessoal no curso;
- V - termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes aos quadros da Universidade Federal da Bahia;
- VI - indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos e apoio técnico e administrativo disponíveis;
- VII - discriminação dos recursos necessários, indicando suas fontes;
- VIII - cronograma de atividades do Curso;
- IX - proposta de Regimento Interno, no caso de curso permanente;
- X - indicação da fundação de apoio credenciada, caso haja interveniência de entidade dessa natureza.

Parágrafo único. Os projetos devidamente instruídos e documentados, conforme as exigências contidas nestas Normas Complementares, deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Extensão, após aprovação da respectiva Congregação, 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do prazo previsto para o início do curso.

Art. 2º Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de caráter eventual que pretendam tornar-se permanente devem atender às seguintes normas:

- I - o curso pode pleitear ser permanente a partir da sua terceira edição, devendo manter o projeto pedagógico básico do curso anterior;
- II - um curso permanente pode ser oferecido a qualquer tempo, desde que atenda ao inciso I deste artigo.

Art. 3º Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de caráter eventual que pleitearem a abertura de nova turma ou aqueles que pretendam tornar-se permanentes deverão apresentar versão atualizada do projeto, conforme previsto no Art.1º deste Anexo, acrescentando as seguintes informações:

I - data na qual o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão aprovou o Relatório Técnico-Acadêmico da turma imediatamente anterior, quando a solicitação se restringir à abertura de uma nova turma de um curso eventual;

II - todas as datas nas quais foram aprovados os Relatórios Técnico-Acadêmicos alusivos a cada uma das turmas, quando a solicitação se tratar da mudança de um curso eventual para curso permanente.

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA RELATÓRIOS TÉCNICO-ACADÊMICOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 1º O Relatório Técnico-Acadêmico, elaborado pelo Colegiado e obrigatório para todos os cursos de pós-graduação *lato sensu*, terá como partes indispensáveis as seguintes informações:

I - identificação do Curso:

- a) nome do Curso;
- b) período de realização;
- c) órgãos executores, com discriminação de todos os órgãos da Universidade Federal da Bahia, ou externos, envolvidos no projeto;
- d) público alvo;
- e) Colegiado e seu Coordenador;
- f) corpo docente;
- g) data de autorização do projeto pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

II - execução do Curso:

- a) alterações com relação ao projeto original, se houver;
- b) resultados de aproveitamento e frequência, apresentados em boletim, de acordo com modelo da Secretaria Geral de Cursos.

III - produção científica, se houver;

IV - apreciação didática do Curso, segundo parecer aprovado pela Congregação da Unidade Universitária proponente.

Art. 2º Poderão ser encaminhados Relatórios Técnico-Acadêmicos por aluno ou por grupos de alunos.

Art. 3º A apreciação dos Relatórios Técnico-Acadêmicos será feita pela Congregação da Unidade Universitária proponente do curso de pós-graduação *lato sensu* e pela Pró-Reitoria de Extensão, que encaminhará os resultados das análises dos referidos Relatórios ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Caso haja divergência entre os pareceres da Congregação e da Pró-Reitoria de Extensão, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão decidirá sobre a aprovação do Relatório Técnico-Acadêmico.

§ 2º A ausência ou não aprovação da parte financeira do Relatório Técnico-Acadêmico não impedirá a autorização para emissão de certificados, todavia não será autorizado o funcionamento de outra turma do mesmo curso até que a situação seja regularizada.

Art. 4º A emissão do certificado de conclusão do curso de especialização será feita, individualizadamente, para cada aluno e poderá ser procedida assim que o discente tiver suas atividades acadêmicas concluídas e que o Relatório Técnico-Acadêmico tenha sido aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 5º O prazo máximo para a apreciação dos Relatórios Técnico-Acadêmicos é de 30 (trinta) dias nas Congregações, 30 (trinta) dias na Pró-Reitoria de Extensão e 30 (trinta) dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de entrada do Relatório em cada instância.

ANEXO III

ROTINAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ABERTURA DE NOVAS VAGAS E APROVAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO-ACADÊMICO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA UFBA

Art. 1º A autorização de funcionamento de curso de pós-graduação *lato sensu* novo obedecerá à seguinte rotina:

- I - o Departamento, ou órgão similar, ou Colegiado propõe o curso e elabora o Projeto em formulário próprio, observado o disposto no Anexo I desta Resolução;
- II - o Projeto é encaminhado à Congregação da Unidade Universitária que sediará o curso, a qual designa um relator para apreciar a qualidade acadêmica da proposta, podendo o presidente da Congregação indicá-lo *ad referendum* desse Colegiado;
- III - aprovado o parecer do relator pela Congregação, o Projeto é encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Pró-Reitoria de Extensão examina a documentação, concluindo se a mesma está de acordo com o disposto no Anexo I desta Resolução;
- V - constatada a coerência da documentação com o estabelecido no referido Anexo I, a Pró-Reitoria de Extensão informa, em parecer técnico, a sua concordância com o funcionamento do curso, incluindo-o em Relatório Mensal, a ser apresentado ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - o prazo máximo de tramitação do processo é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrada na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º A apreciação de Relatório Técnico-Acadêmico de curso de pós-graduação *lato sensu* obedecerá à seguinte rotina:

- I - o Relatório Técnico-Acadêmico, previsto no Anexo II desta Resolução, elaborado em formulário próprio, é encaminhado à Congregação da Unidade Universitária sede, que designa um relator para sua apreciação acadêmica, podendo o presidente da Congregação indicá-lo *ad referendum* desse Colegiado;
- II - aprovado o parecer do relator pela Congregação, o Relatório Técnico-Acadêmico é encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão;
- III - a Pró-Reitoria de Extensão examina a documentação, concluindo se a mesma está de acordo com o disposto no Anexo II desta Resolução;
- IV - constatada a coerência da documentação com o estabelecido no referido Anexo II, a Pró-Reitoria de Extensão informa, em parecer técnico, a sua concordância com o Relatório Técnico-Acadêmico, incluindo-o em Relatório Mensal, a ser apresentado ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- V - após autorização do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, o Relatório Técnico-Acadêmico do Curso é encaminhado à Secretaria Geral de Cursos (SGC) para emissão dos certificados.

Art. 3º O prazo máximo de apreciação de Relatório Técnico-Acadêmico de curso de pós-graduação *lato sensu* será de 30 (trinta) dias na Congregação, 30 (trinta) dias na Pró-Reitoria de Extensão e 30 (trinta) dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de entrada do Relatório em cada instância.

Art. 4º A autorização para o funcionamento de curso novo, para a abertura de vagas em cursos permanentes e para a emissão de certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu*, pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, obedecerá à seguinte rotina:

I - a Pró-Reitoria de Extensão elabora Relatório Mensal acerca de todos os projetos e relatórios de cursos examinados, indicando: Unidade Universitária e Departamento ou Colegiado de origem, área e título do curso, público alvo, condições de financiamento, natureza do parecer da Congregação, se o curso é permanente ou eventual, se foi autorizado a funcionar, ou aprovado o relatório, o motivo da não autorização ou da não aprovação;

II - o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão aprecia o Relatório Mensal, autorizando o funcionamento do curso, a abertura de novas vagas ou a emissão de certificados;

III - no caso de cursos permanentes, a emissão dos certificados não precisará de autorização do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, bastando a apreciação do Relatório Técnico-Acadêmico por parte da Congregação da Unidade Universitária e da Pró-Reitoria de Extensão, que informará ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão os alunos aptos a receberem o certificado de especialização;

IV - o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão aprecia o Relatório Mensal, também, no intuito de indicar diretrizes e procedimentos para melhorar a atuação da UFBA na área;

V - o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão atua como instância de recursos tanto para Projetos como para Relatórios Técnico-Acadêmicos de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 5º O prazo máximo de tramitação de todas as solicitações relativas a cursos de especialização na Pró-Reitoria de Extensão e no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão será de 60 (dias), contados a partir da data de entrada na Pró-Reitoria de Extensão.

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA RELATÓRIOS ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 1º O Relatório Administrativo-Financeiro, elaborado pelo Colegiado e obrigatório para todos os cursos de pós-graduação *lato sensu*, terá como partes indispensáveis as seguintes informações:

I - identificação do Curso:

- a) nome do Curso;
- b) período de realização;
- c) órgãos executores, com discriminação de todos os órgãos da Universidade Federal da Bahia, ou externos, envolvidos no projeto;
- d) órgãos financiadores, se for o caso;
- e) público alvo;
- f) Colegiado e seu Coordenador;
- g) corpo docente;
- h) data de autorização do Projeto pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- i) cópia do orçamento original, além dos demonstrativos de despesas e receitas fornecidos pelo órgão gestor ou fundação de apoio, se houver.

Art. 2º O Relatório Administrativo-Financeiro do Curso terá a seguinte tramitação:

I - será apreciado pela Congregação da Unidade Universitária proponente e pela Pró-Reitoria de Extensão, que emitirão seu parecer num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada do processo em cada instância.

II - a Pró-Reitoria de Extensão encaminhará os resultados das apreciações dos Relatórios Administrativo-Financeiros ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada dos Relatórios naquela instância;

III - caso haja divergência entre os pareceres da Congregação e da Pró-Reitoria de Extensão, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão decidirá sobre a aprovação do Relatório Técnico-Acadêmico do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua entrada neste último.